



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2011

PROCESSO N.º Processo nº: 01200.000924/2011-83

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para os 08(oito) elevadores de propriedade do MCT de marca OTIS bem como, a modernização tecnológica de 08 (oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.conforme especificações e quantidades constantes deste Edital e seus Anexos.

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA
- II - PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO
- III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- IV - MINUTA DE CONTRATO

ITEM ASSUNTO

- 01 - DO OBJETO
- 02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 03 - DO CREDENCIAMENTO
- 04 - DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET
- 05 - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 06 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
- 07 - DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA
- 08 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 09 - DA HABILITAÇÃO
- 10 - DOS RECURSOS
- 11 - DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA
- 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 14 - DO CONTRATO
- 15 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 16 - DO PAGAMENTO
- 17 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- 18 - DA ABERTURA DA SESSÃO
- 19 - DA DESCONEXÃO
- 20 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS
- 21 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
- 22 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
- 23 - DA REPACTUAÇÃO
- 24 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
- 25 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 26 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2011

PROCESSO N.º 01200.000924/2011

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 27/05/2011 às 10:00hs

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação : www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, mediante o Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº. 27, de 8 de abril de 2011, publicado no DOU do dia 12 de abril de 2011, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, pela Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com as alterações contidas na Instrução Normativa nº 03, de outubro de 2009 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, bem como as determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, e modernização nos 08(oito) elevadores de propriedade do MCT de marca OTIS conforme especificações e quantidades constantes deste Edital e seus Anexos.

Item 01:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 08 (oito) elevadores de fabricação Elevadores Otis Ltda, de propriedade deste Ministério.

Item 02:

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de modernização tecnológica de 08 (oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que:

2.1.1 atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e dos seus Anexos;

2.1.2 estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

2.1.3 tenham optado pelo cadastramento no Comprasnet, nos termos previstos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MP, por intermédio da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação-SLTI e do Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG.

2.2 As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no subitem 2.1.3. acima, deverão iniciar seu cadastro no Comprasnet, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

2.2.1 Em se sagrando Vencedora do certame, a Licitante não cadastrada no SICAF deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória prevista neste Edital, quando da realização da licitação.

2.2.2 Para a emissão de empenho e/ou assinatura de contrato, a Licitante Vencedora que eventualmente não for cadastrada junto ao SICAF deverá providenciá-lo, dispondo para tanto de prazo equivalente ao disposto no regulamento específico do Sistema.

2.3 A Licitante que desejar fazer jus aos benefícios previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Comprasnet, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da referida Lei Complementar.

2.4 O Sistema Comprasnet fará a verificação automática junto à Receita Federal do porte da Empresa, refletindo no Sistema após o encerramento da fase de lances.

2.5 Não poderão participar deste Pregão, empresas:

2.5.1 concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

- 2.5.2 que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública integrantes do SIASG, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Ministério da Ciência e Tecnologia;
- 2.5.3 empresa cujo sócio, dirigente ou responsável técnico seja servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao MCT ou parente desses até o segundo grau;
- 2.5.4 que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.5.5 Cooperativas de trabalhadores com base no Acordo entre MPT e AGU que impede a União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra;
- 2.5.6 estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou
- 2.5.7 cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o item para o qual pretenda ofertar proposta neste Pregão.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou de seu cadastramento no COMPRASNET conforme previsto no subitem 2.1.3.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET

- 4.1 Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio Sistema COMPRASNET, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:
 - 4.1.1 Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

- 4.1.2** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quanto à proibição na utilização de mão-de-obra direta ou indireta, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 4.1.3** Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 4.1.4** Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e art. 11 do Decreto nº. 6.204/07, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da lei nº 11.488/07.
- 4.1.5** Declaração de Elaboração Independente de Proposta
- 4.2** As declarações citadas no subitem antecedente só estarão disponíveis para o Pregoeiro(a) na fase de Habilitação, quando então serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.
- 4.3** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4** Incumbirá ainda à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema e/ou da Pregoeiro(a) ou de sua desconexão.
- 4.5** A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços **até às 10h00 do dia 27 de maio de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.6** A Licitante deverá lançar no sistema o preço total anual para o item para o qual pretenda ofertar proposta, o qual deverá contemplar todos os serviços previstos no Objeto.
- 4.7** Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema COMPRASNET para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas as propostas formuladas.

5. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1** A partir do horário previsto na ementa deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica nº 09/2011, com a divulgação dos preços propostos para em seguida iniciar a fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Após a divulgação dos preços propostos, o sistema estará disponível para a formulação de lances pelas Licitantes, cujos procedimentos são explicitados nos subitens que se seguem.
- 6.2** Iniciada a etapa competitiva, as Licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a Licitante imediatamente informada do seu recebimento, respectivo horário de registro e valor.
- 6.3** As Licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, sendo que a Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.5** Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6** No caso de desconexão do Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances.
 - 6.6.1** O Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro(a) aos participantes.
- 6.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro(a) às Licitantes, após o que transcorrerá um período de tempo aleatório, compreendido entre 1 (um) e 30 (trinta) minutos, durante o qual, a qualquer momento, o sistema encerrará automaticamente a recepção de lances.
- 6.8** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para o item em julgamento, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 6.9** No caso de haver empate de propostas entre fornecedores de médio e grande porte e microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP), nas hipóteses previstas nos artigos 44 e 45 do Capítulo V, da Lei Complementar nº 123/2006, promulgada em 14/12/2006, o Sistema disponibilizará, após o encerramento da fase de lances, em coluna própria as ME/EPP's participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP's e das demais ME/EPP's na ordem de classificação.
- 6.10** A proposta oriunda de ME/EPP's mais bem classificada e que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço para o item em julgamento estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos

controlados pelo Sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da proposta apontada como primeira classificada, para fins de desempate.

- 6.10.1** A convocação acima mencionada será feita via “chat” automaticamente pelo próprio Sistema e sem a interveniência do Pregoeiro(a), convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar para o item em julgamento a fazer sua última oferta no prazo estipulado, sob pena de decair do direito concedido.
- 6.11** Caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP’s participantes, na ordem de classificação, para proceder à oferta, rito este que obedecerá as mesmas condições já explicitadas acima.
- 6.12** Na hipótese de haver mais de uma ME/EPP’s empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% (cinco por cento) da primeira colocada e, permanecendo o empate até o encerramento do objeto, o Sistema fará um sorteio eletrônico automático entre tais Licitantes, o qual definirá e convocará, também de forma automática, a Vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.
- 6.13** Havendo êxito nestes procedimentos, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.
- 6.14** Não havendo êxito nestes procedimentos o lance original de menor preço para o item em julgamento será considerado o vencedor da fase de lances.
- 6.15** Após o procedimento de desempate de propostas, se for o caso, e classificação final das Licitante participantes, o Pregoeiro(a) anunciará a Licitante que ofertou o menor preço para o item em julgamento, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão, acerca da aceitação do lance de menor valor.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 7.1** A Licitante declarada vencedora da fase de lances para o item em julgamento será convocada via *chat*, a encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços, anexo III, em conformidade com o último lance ofertado, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto, o que deverá ser feito por meio do *link* “Anexar” existente no sistema COMPRASNET.
- 7.2** A Licitante, após a convocação, disporá de 03 (três) horas para apresentação da proposta devidamente ajustada ao último lance ofertado.
- 7.2.1** O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por igual período, desde que seja apresentada justificativa aceita pelo Pregoeiro(a).
- 7.2.2** A não apresentação da proposta no prazo estipulado implicará na desclassificação da Licitante e início dos procedimentos de convocação da licitante classificada em segundo lugar, que deverá providenciar o envio da proposta nos mesmos termos aqui descritos e assim sucessivamente até que uma licitante apresente proposta válida no prazo determinado.
- 7.3** A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

- 7.4** Os valores das propostas deverão ser expressos em moeda corrente nacional, detalhados conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III, contendo ainda os valores totais mensais previstos e o valor total anual, em estrita conformidade com este Edital.
- 7.5** A Licitante deverá propor o preço por posto de serviço, onde deverão estar incluídas todas as despesas com a mão-de-obra, encargos sociais, impostos e taxas, administração e quaisquer outros insumos necessários à execução dos serviços.
- 7.5.1** É obrigatória a apresentação das Planilhas mencionadas acima, sendo que sua não apresentação acarretará a desclassificação da Licitante.
- 7.6** Serão desclassificadas as propostas:
- 7.6.1** que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que apresentem quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital ou preços e vantagens baseados nas ofertas das demais Licitantes;
- 7.6.2** que apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ou que sejam incompatíveis com os preços dos insumos acrescidos dos respectivos encargos;
- 7.6.2.1** serão considerados valores unitários simbólicos ou irrisórios aqueles que não atinjam os percentuais definidos por norma legal, se for o caso;
- 7.6.2.2** cujos percentuais de incidência dos encargos sociais estipulados em Normativo Legal não correspondam àqueles apresentados e/ou os valores indicados não atinjam os valores mínimos dos salários, benefícios e/ou auxílios pactuados no mais recente Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- 7.6.3** Se existirem indícios de inexecutabilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(s) licitante(s) deverá ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta, sob pena de desclassificação, na forma do Art. 29, da IN 02 da SLTI de 30 de abril de 2008 e suas alterações.
- 7.6.4** A Administração poderá ainda efetuar diligências na forma do parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 7.6.4.1** Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- 7.6.4.2** Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 7.6.4.3** Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 7.6.4.4** Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos e similares;
- 7.6.4.5** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

- 7.6.4.6 Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - 7.6.4.7 Consultas às Secretarias de Fazenda federal, distrital, estadual ou municipal;
 - 7.6.4.8 Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, loja de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - 7.6.4.9 Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - 7.6.4.10 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgão de pesquisas;
 - 7.6.4.11 Estudo Setoriais;
 - 7.6.4.12 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - 7.6.4.13 Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 7.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita, cabendo à Administração avaliar a pertinência das alegações.
- 7.8 Quando a Licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta. (art. 29-B, § 3º, IN MP/SLTI nº 3/2009).
- 7.9 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.10 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos, bem como não serão aceitas propostas baseadas nas outras propostas dos demais Licitantes.
- 7.11 A Proposta de Preços apresentada pela Licitante terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da sessão inicial da presente licitação, exceto se outro prazo superior tenha sido explicitado por esta.
- 7.12 O preço mensal estimado pela administração para os serviços objeto deste certame é aquele demonstrado por meio das Planilhas de Preços Máximos Aceitáveis pelo MCT, na Unidade Federativa do DF.
- 7.13 Erros no preenchimento da Planilha (referentes a itens isolados desde que não contrariem instrumentos legais) não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este seja suficiente para acobertar todos os custos da contratação. (§2º do Art. 29-A IN MP/SLTI nº 3/2009).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O julgamento será realizado pelo **menor preço por item** obtido dentre as empresas que cumprirem integralmente as condições previstas neste Edital e seus Anexos, inclusive

quanto à documentação de habilitação e ao correto preenchimento de suas planilhas de preços.

8.1.1 A Administração, na hipótese de erros formais ou de distribuição dos percentuais de encargos sociais ou de outro item qualquer nas planilhas apresentadas, informará à Licitante sua discordância quanto ao preenchimento e solicitará a esta que providencie o acerto, desde que essa alteração não implique alteração a maior no valor final proposto, nem permita que algum dos itens alterados se torne irrisório ou inexecutável.

8.1.2 O não acatamento da recomendação do Pregoeiro(a) para alterações na proposta, implicará na sua desclassificação.

8.2 Analisada a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro(a) divulgará o resultado de julgamento.

8.3 Se a proposta ou o lance de menor preço total anual para o item em julgamento não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro(a) convocará a Licitante seguinte na ordem de classificação para o envio de sua proposta, nos termos do item 09, examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atendam ao Edital.

8.4 Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro(a) poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac símile, no prazo máximo de 03 (três) horas, após solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

9.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Para a habilitação, a(s) licitante(s), detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), para o item em que tiver participando, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhando de documento de eleição de seus administradores;

6.1) Os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de comprovação de aptidão técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão da Licitante em fornecer serviços de manutenção de elevadores nos moldes previstos neste edital e no Termo de Referência.

a.1) O Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, realizar diligências para verificação das informações contidas no(s) atestado(s) ou certidão(ões) de comprovação de aptidão técnica;

9.3.5 Relativo às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

9.3.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento.

9.3.5.2 A não-regularização da documentação nos prazos previstos no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e daqueles previstos neste Instrumento Convocatório, sendo facultado ao MCT convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4 A(s) Licitante(s) já regularmente cadastrada(s) e habilitada(s) parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ficará(am) dispensada(s) de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.3.1, 9.3.2. Devendo, comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 9.3.3.

9.5 Os documentos dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor do MCT, mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

9.6 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Existindo intenção de interpor recurso, a Licitante deverá manifestá-la o Pregoeiro(a) por meio eletrônico, em formulário existente no sistema Comprasnet, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da Vencedora.

10.2 Na hipótese da Vencedora ser beneficiária das prerrogativas contidas na Lei Complementar 123/06 e estando esta com quaisquer pendências relativas à regularidade fiscal, a manifestação e todos os prazos relativos aos recursos somente se iniciarão sua contagem após decorrido o prazo legal para a regularização daquelas

pendências, conforme dispõe o parágrafo 2º do art 4º do Decreto nº 6.204 de setembro de 2007.

- 10.3** Será concedido, à Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três) dias para apresentação dos memoriais, que deverão ser apresentados por meio eletrônico, em formulário existente no sistema Comprasnet.
- 10.4** As demais Licitantes, que tiverem interesse, ficam desde logo notificadas a apresentar contra-razões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, as quais deverão ser apresentadas por meio eletrônico, em formulário existente no sistema Comprasnet, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.5** A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro(a) à Vencedora.
- 10.6** Havendo recursos contra o resultado do julgamento e o Pregoeiro(a) venha a manter sua decisão, o processo será encaminhado à autoridade competente do MCT para que este decida tais recursos e, constatada a regularidade dos atos praticados, adjudique o objeto e homologue o procedimento licitatório.
- 10.7** O recurso contra a decisão do Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.
- 10.8** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.9** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações, Contratos e Compras, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, sobreloja, sala 140, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

- 11.1** O resultado de julgamento será submetido a Autoridade Competente para homologação.
- 11.2** A Licitante Vencedora será convocada para assinar o Contrato, devendo comparecer ao MCT, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação formal para assinatura do contrato, nas condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.
- 11.3** É facultado ao MCT, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub item 11.2, não apresentar-se em situação regular no ato da assinatura do Contrato ou, ainda, recusar-se a assinar o Contrato, injustificadamente, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MCT.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. advertência por escrito;

II. multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:

- a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
- b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
- c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.

III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE, por um período não superior a 5 (cinco) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 12.4** No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 12.5** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 12.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 12.7** A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 12.8** As sanções previstas nos incisos IV e V dispostos acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente Contrato:
- I.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II.** tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11** A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 191.270.750, Fonte Tesouro – 0100, no Elemento de Despesa nº 33.90.39.

14. DO CONTRATO

- 14.1** Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato,

sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste edital.

14.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.

14.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

14.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem sequencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

14.3 O contrato, que obedecerá as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, será celebrado com a Licitante Vencedora para a prestação de serviços pelo período de 12 (doze) meses, podendo, e se assim convier às partes e a interesse do MCT, ser prorrogado até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

14.4 A prorrogação contratual não gera direito subjetivo ao contratado, sendo precedida, pelo MCT, a avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie, para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

14.5 A Licitante que vier a ser CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, §§ 1º e 2º da Lei no 8.666/93.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a Licitante vencedora para os itens em julgamento, prestará num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Preço Inicial do Contrato.

15.2 Será exigida garantia, pela Licitante vencedora dos itens em julgamento, nas condições do subitem anterior, com validade estendida de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

- 16.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.3** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 16.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 16.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 16.6** O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- 16.7** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 16.8** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- I. não produziu os resultados acordados;
 - II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.9** O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 16.10** Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.
- 16.11** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 16.12** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 16.13** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT.

17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 17.1** O Pregoeiro(a) efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 17.2** O Pregoeiro(a), auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações detalhadas exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 17.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 17.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro(a) e as licitantes, após a fase de lance.

18. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 18.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro(a), a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

19. DA DESCONEXÃO

19.1 No caso de desconexão do Pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro(a), quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

19.1.1 Quando a desconexão do Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

20. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

20.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato.

20.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão inicial do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este o ato convocatório, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via no Serviço de Protocolo do MCT, andar térreo do Bloco “E”, na Esplanada dos Ministérios, em Brasília - DF, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, ou serem enviadas para o endereço eletrônico licita.dilc@mct.gov.br no mesmo prazo e horário acima mencionados.

21.1.1 Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário.

21.2 Caberá o Pregoeiro(a), auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não computando para contagem do número de horas, os sábados, domingos e feriados.

21.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração, comprovadamente, não afetar a formulação das propostas.

21.4 As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

22. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

22.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes à este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro(a) por meio do próprio Sistema Comprasnet no local próprio e/ou no endereço eletrônico licita.dilc@mct.gov.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada na ementa deste Edital, conforme determina o art. 19 do Decreto 5.450/05.

22.1.1 Todas as respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos serão publicadas exclusivamente no Sistema Comprasnet, no local destinado a cada uma das finalidades citadas, cabendo às Licitantes acompanhá-las. Não serão aceitas alegações de desconhecimento das eventuais respostas fornecidas pelo Pregoeiro(a) como justificativa para reclamações contra os atos do Pregoeiro(a).

23. DA REPACTUAÇÃO

23.1 ITEM 01 - Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto na alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do MCT, na forma prevista no Art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97.

23.2 ITEM 02 – O preço apresentado para o ITEM 2 – MODERNIZAÇÃO, será fixo e irreajustável, não sendo passível de repactuação.

24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97;

24.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

24.1.1.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

24.1.1.1.1 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

24.1.1.1.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

24.1.1.1.3 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

24.1.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento

convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

24.1.3 A licitante vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

24.1.4 Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela licitante vencedora.

24.1.5 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

25. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ITEM 01

25.1 Efetuar os serviços de manutenção preventiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

25.2 Substituir ou reparar, conforme o caso, todos os componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos danificados e/ou que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, para que este se mantenham constantemente em condições normais de segurança e funcionamento;

25.3 Fornecer, além da mão-de-obra, responsabilizando-se pelas despesas com obrigações trabalhistas e sociais, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, uniformes, substituição, reposição e recuperação de peças e materiais de consumo tais como, estopa, graxas e fusíveis, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos elevadores, ficando responsável pela sua guarda e transporte;

25.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do MCT, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;

25.5 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, uniformizado, que obedeçam as normas internas do MCT, garantindo que os serviços sejam feitos na melhor técnica e padrão de qualidade;

25.6 Providenciar transporte de todos os seus funcionários que estarão trabalhando na execução dos serviços;

25.7 Designar engenheiro eletricista ou mecânico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e o elemento de contato com a Fiscalização do MCT, bem como deverá estar presente nas visitas mensais obrigatórias e nos atendimentos

eventuais que se fizerem necessários, supervisionando os serviços a serem executados;

- 25.8 Efetuar, mensalmente, uma visita técnica por meio do responsável técnico pela execução dos serviços;
- 25.9 Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como, efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

ITEM 02

- 25.10 Fornecer, além da mão-de-obra, responsabilizando-se pelas despesas com obrigações trabalhistas e sociais, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, uniformes, substituição, reposição e recuperação de peças e materiais de consumo tais como, estopa, graxas e fusíveis, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos elavadoes, ficando responsável pela sua guarda e transporte;
- 25.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do MCT, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- 25.12 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, uniformizado, que obedeçam as normas internas do MCT, garantindo que os serviços sejam feitos na melhor técnica e padrão de qualidade;
- 25.13 Providenciar transporte de todos os seus funcionários que estarão trabalhando na execução dos serviços;
- 25.14 Designar engenheiro eletricista ou mecânico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e o elemento de contato com a Fiscalização do MCT, bem como deverá estar presente nas visitas mensais obrigatórias e nos atendimentos eventuais que se fizerem necessários, supervisionando os serviços a serem executados;
- 25.15 Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como, efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1 Fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços por meio de seu Fiscal devidamente designado pela autoridade competente do Órgão;
- 26.2 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o serviço de manutenção.
- 26.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.
- 26.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo de referência.
- 26.5 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

- 26.6** Solicitar a substituição de qualquer funcionário, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços para o MINISTÉRIO.
- 26.7** Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- 26.8** Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- 26.9** Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- 26.10** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 26.11** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais.
- 26.12** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1** É facultada ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 27.2** Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 27.3** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 27.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.5** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.6** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).
- 27.7** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário.

- 27.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.
- 27.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 27.10** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.11** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 27.12** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.13** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 27.14** Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: www.comprasnet.gov.br e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia de página do Edital, que poderá ser obtida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.
- 27.15** Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital
- 27.16** Serão de responsabilidade da licitante eventuais erros de digitação de valores na proposta ou nas respostas aos questionamentos da pregoeira.
- 27.17** Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7
- 27.18** A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 16 de maio de 2011

GILZELE DA CUNHA BASTOS
Pregoeiro(a) Oficial



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Divisão de Obras e Engenharia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1. Item 01:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 08 (oito) elevadores de fabricação (Elevadores Otis Ltda), de propriedade deste Ministério.

1.2. Item 02:

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de modernização tecnológica de 08 (oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 ITEM 01: Devido à proximidade do fim da vigência do contrato de manutenção preventiva e corretiva, se faz necessária à contratação de empresa especializada, para dar continuidade aos trabalhos.

2.2 ITEM 02: A modernização tecnológica oferece prolongar a vida útil dos equipamentos, se garante a segurança dos usuários com sistemas de segurança modernos e tecnologia aplicada, com uso de softwares para melhorar o desempenho dos elevadores, com o ganho na economia de energia elétrica.

03 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na definição de comuns conforme disposto no Art. 1º, da Lei 10.520/02, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DAS CARACTERÍSTICAS

- 4.1 Máquinas 37 A2986/88: Três elevadores de Corrente Contínua sem Engrenagem com Unidade Direct Drive, máquina 74-D, capacidade de 20 passageiros ou 1.400 Kg, velocidade de 180 m/m. 09 paradas, Monitoração Remota à Distância e comando microprocessado tipo E411 com saída para Sistema de Monitoração de Tráfego dos Elevadores.
- 4.2 Máquinas 37 A2991/92: Dois elevadores de Corrente Contínua com Engrenagem com Unidade Direct Drive, máquina 2 SWT, capacidade de 16 passageiros ou 1.120 Kg, velocidade de 105 m/m. 10 paradas, Monitoração Remota à Distância e comando microprocessado tipo 335M com saída para Sistema de Monitoração de Tráfego de Elevadores.
- 4.3 Máquinas 37 A4768/70: Três elevadores de Corrente Contínua com Engrenagem com Unidade Direct Drive, máquina 27BT, capacidade de 20 passageiros ou 1.400 Kg, velocidade de 105 m/m, 09 paradas, Monitoração Remota à Distância e comando microprocessado tipo 335M com saída para Sistema de Monitoração de Tráfego de Elevadores,

5 ITEM 01: DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS

- 5.1 As rotinas de manutenção preventiva serão com base nas características técnicas e uso dos equipamentos e serão executadas **mensalmente e semestralmente**, devendo ser feitas inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, verificação da performance de qualidade, casa de máquinas, quadros de comando, bloco elétrico, nível de óleo e escovas, controle da parte frontal superior, controle da parte frontal inferior, controle da parte traseira, seletor, conjunto de tração, regulador, acesso ao topo do carro, portas, passadiço, topo do carro, parte inferior do carro, poço.
- 5.2 Nos serviços de manutenção corretiva, incluindo atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos deverão proceder consertos ou substituições de peças originadas pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para o MCT, sempre com peças genuínas, dos seguintes componentes:

5.2.1 Serviços Mensais

Casa das máquinas:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;
- d) Freito: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobinas, molas, polia, anéis de regulagem;
- e) Controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados, (circuito impresso), resistência, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessados;
- f) Hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

- g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

5.2.2 Serviços Semestrais

5.2.2.1 Poços e Passadiços (caixa)

- a) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletro ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

5.2.2.2 Pavimentos

- b) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, amortecedores de portas, botões, indicadores e soleiras;

- 5.3 A licitante vencedora deverá manter um estoque de peças e componentes genuínos em suas Centrais de Serviços, para que o atendimento, no caso de substituições de peças, ocorra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após à abertura do chamado técnico.

6 DA AUDITORIA DE QUALIDADE/SEGURANÇA

- 6.1 A primeira auditoria deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- 6.2 A licitante contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, testes conforme a NBR NM 207/1999 e Relatório de Inspeção Anual – RIA a ser expedido pelo fabricante do equipamento (Elevadores Otis Ltda), contendo as seguintes inspeções:
 - 6.2.1 - Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
 - 6.2.2 - Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
 - 6.2.3 - Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
 - 6.2.4 - Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.
- 6.3 A empresa deverá possuir sistema on line disponível em seu site que disponibiliza informações sobre o funcionamento e chamados técnicos de seus equipamentos 24 horas por dia, via e-mail ou relatórios e gráficos obtidos diretamente via internet.

7 DAS OCORRÊNCIA RELATIVAS À PASSAGEIRO PRESO NA CABINA E OUTRAS EMERGÊNCIAS

- 7.1 Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da licitante vencedora, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão da Defesa Civil habilitado;
- 7.2 Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamentos pelos técnicos da licitante vencedora.

8 ITEM 02 DAS MODERNIZAÇÕES

- 8.1** A licitante deverá efetuar a substituição dos operadores de portas existentes, por operadores de portas de frequência variável, que venha operar em sistema de malha fechada com tecnologia **VVVF** (*variable voltage variable frequency – frequência variável e tensão variável*).
- 8.2** A licitante vencedora deverá fornecer e instalar iluminação adequada para passadiço e seus devidos componentes (cabos de alimentação, interruptores e demais acessórios), para maior segurança no equipamento, durante a realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. A iluminação deverá ser ativada através de interruptor localizado no fundo do poço e outro na casa de máquinas; (Atendendo às exigências da Norma NBR NM 207/1999 item 5.9 Iluminação da caixa).
- 8.3** cabinas dos elevadores e o local a ser escolhido pelo Ministério. A instalação dos cabos de interligação entre os equipamentos, serão instalados pelo Ministério.
- 8.4** O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do envio de ordem de serviço, pelo MCT.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - ITEM 01

- 9.1.1** Efetuar os serviços de manutenção preventiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 9.1.2** Substituir ou reparar, conforme o caso, todos os componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos danificados e/ou que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, para que este se mantenham constantemente em condições normais de segurança e funcionamento;
- 9.1.3** Fornecer, além da mão-de-obra, responsabilizando-se pelas despesas com obrigações trabalhistas e sociais, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, uniformes, substituição, reposição e recuperação de peças e materiais de consumo tais como, estopa, graxas e fusíveis, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos elevadores, ficando responsável pela sua guarda e transporte;
- 9.1.4** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do MCT, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- 9.1.5** Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, uniformizado, que obedeçam as normas internas do MCT, garantindo que os serviços sejam feitos na melhor técnica e padrão de qualidade;
- 9.1.6** Providenciar transporte de todos os seus funcionários que estarão trabalhando na execução dos serviços;
- 9.1.7** Designar engenheiro eletricista ou mecânico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e o elemento de contato com a Fiscalização do MCT, bem como deverá estar presente nas visitas mensais obrigatórias e nos atendimentos

eventuais que se fizerem necessários, supervisionando os serviços a serem executados;

9.1.8 Efetuar, mensalmente, uma visita técnica por meio do responsável técnico pela execução dos serviços;

9.1.9 Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como, efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

9.2 –ITEM 02

9.2.1 Fornecer, além da mão-de-obra, responsabilizando-se pelas despesas com obrigações trabalhistas e sociais, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, uniformes, substituição, reposição e recuperação de peças e materiais de consumo tais como, estopa, graxas e fusíveis, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos elavadoes, ficando responsável pela sua guarda e transporte;

9.2.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do MCT, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;

9.2.3 Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, uniformizado, que obedeçam as normas internas do MCT, garantindo que os serviços sejam feitos na melhor técnica e padrão de qualidade;

9.2.4 Providenciar transporte de todos os seus funcionários que estarão trabalhando na execução dos serviços;

9.2.5 Designar engenheiro eletricista ou mecânico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e o elemento de contato com a Fiscalização do MCT, bem como deverá estar presente nas visitas mensais obrigatórias e nos atendimentos eventuais que se fizerem necessários, supervisionando os serviços a serem executados;

9.2.6 Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como, efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços por meio de seu Fiscal devidamente designado pela autoridade competente do Órgão;

10.2 Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o serviço de manutenção.

10.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

10.4 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo de referência.

10.5 Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços.

10.6 Solicitar a substituição de qualquer funcionário, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços para o MINISTÉRIO.

10.7 Solicitar que seja refeito o serviço recusado.

10.8 Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.

10.9 Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.

- 10.10** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.
- 10.11** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais.
- 10.12** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

11 DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

- 11.1** Conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como a limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta e das portas, portões e soleiras;
- 11.2** Instalação de novos acessórios para os elevadores em virtude de exigência resultante de novos regulamentos, fixados pelas autoridades competentes, bem como os serviços que fujam à especialidade da licitante vencedora, Tais como: recuperação de alvenarias; sistema de refrigeração da casa de máquinas; pintura, entre outros serviços;
- 11.3** A manutenção das instalações das casas de máquinas, passadiços e poços, ainda que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas;
- 11.4** Alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.

12 DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 12.1** Os serviços deverão ser realizados no bloco “E”, do Ministério da Ciência e Tecnologia, Brasília/DF.

13 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 13.1** Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, abrangendo mão de obra e fornecimento de peças, sendo essas com ônus para o MINISTÉRIO;
- 13.2** A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (anexo II deste Termo de Referência), assim como as prescrições do fabricante.
- 13.3** As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do MCT. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer custo adicional para o MINISTÉRIO.
- 13.4** Para efetuar a limpeza, serão utilizados líquidos e detergentes de acordo com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos.

14 DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 14.1** Entende-se como manutenção corretiva, aquela destinada a remover os eventuais defeitos apresentados pelos elevadores, colocando-os em perfeito estado operacional, incluindo o fornecimento de peças e componentes novos e originais;
- 14.2** Para fins de manutenção corretiva, a licitante contratada se obriga a manter serviço de pronto atendimento, devidamente dotado dos materiais e equipamentos necessários e com mão-de-obra disponível, de forma a possibilitar o atendimento com presteza e o restabelecimento do regular funcionamento dos equipamentos.

15 DA VISTORIA

- 15.1** Para elaboração das propostas recomenda-se aos interessados que vistoriem os equipamentos. As visitas deverão ser agendadas pelo telefone nº (xx61) 3317-7708, com os Srs. Antônio ou Alexandre. A empresa vencedora não poderá, quando da execução do contrato, alegar qualquer dificuldade na execução dos serviços com base no desconhecimento dos equipamentos. A apresentação da proposta implica no conhecimento e aceitação dos termos do Edital e seus Anexos.

16 DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do MCT, ao qual competirá dimitir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços;
- 16.2** O MCT reserva-se o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a licitante vencedora na obrigação de refazê-los, sem ônus para o MCT;
- 16.3** A Fiscalização se reserva no direito de exigir a substituição de qualquer funcionário da licitante vencedora que por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos.

17 DA GARANTIA

- 17.1** Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 17.2** Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 17.3** Caso a licitante vencedora execute os serviços a que se refere o item 16.1 e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

- 17.4** Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
- 17.5** Os serviços executados do **ITEM 02** deverão ter garantia de 01 (um) ano, após o recebimento dos mesmos.
- 17.6** A licitante vencedora deverá dar toda garantia do equipamento. Com alteração no peso da cabina será necessário à realização de balanceamento da cabina.

18 DO PAGAMENTO

- 18.1** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.
- 18.2** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.3** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 18.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 18.5** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.
- 18.6** O documento de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 36, §1º, inciso II, Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008) deverá ser anexado ao processo de pagamento.
- 18.7** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.8** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- IV. não produziu os resultados acordados;
- V. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- VI. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.9 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

18.10 Caso venha a ser imposta multa de valor superior ao valor da garantia prestada pela contratada, além da perda desta, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante.

18.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18.13 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho **191.270.750**, Fonte: **Tesouro** – nos Elementos de Despesa **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

20 DOS PLANTÕES

- 20.1** A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte, para atendimento a situações emergenciais.
- 20.2** A CONTRATADA deverá manter um sistema de comunicação eficiente (BIP, telefone celular ou rádio), para o pronto atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações, devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato.

21 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 21.1** Todas e quaisquer peças a serem utilizadas na execução dos serviços deverão estar, comprovadamente, de acordo com as normas e manuais técnicos do fabricante, não se admitindo o emprego de peças usadas. A aplicação de peças deverá ser previamente aprovada pela fiscalização do MCT.
- 21.2** Os componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos eventualmente danificados ou fora de condições de uso e segurança que não sejam mais produzidos por seus fabricantes, deverão ser substituídos por outros que lhes equivalham desde que mais modernos, podendo, desde que aprovado pela fiscalização do MCT, serem adaptados caso não sejam mais fabricantes e não possuam substitutos no mercado.
- 21.3** Na eventualidade de ocorrerem serviços emergenciais fora do horário comercial ou ainda que necessite a aplicação de materiais não usualmente disponíveis no estoque da empresa contratada, a mesma deverá informar por escrito ao MCT, o prazo para a liberação dos equipamentos em pleno funcionamento, não podendo ultrapassar o prazo de 72 horas, após à abertura do chamado técnico.

22 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 22.1 ITEM 01** - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 22.2 ITEM 02** – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do envio de ordem de serviço, pelo MCT.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Divisão de Obras e Engenharia

ANEXO I-A

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

ROTINA DOS ELEVADORES	PERIODICIDADE
CASA DE MÁQUINAS	
Limpar a casa de máquinas	Mensal
MOTOR CA	
Fazer a remoção de poeira e demais resíduos do motor	Mensal
Inspecionar o motor de tração quanto à temperatura de funcionamento e ruído. (estabelecer, e submeter à aprovação do MCT, parâmetros de normalidade.).	Mensal
FREIOS	
Inspecionar o sistema de frenagem quanto a ruído, desgaste das sapatas, ovalização do tambor, terminais de ligação, abertura do freio, regulagem das molas, regulagem do percurso do núcleo, nivelamento de parada.	Mensal
Lubrificar conjunto de freios	Mensal
Limpar as sapatas e tambores, removendo todo o lubrificante excedente.	Mensal
QUADROS DE COMANDO	
Fazer a remoção da poeira nos quadros.	Mensal
Inspecionar as chaves controladoras quanto à regulagem, pressão, integridade, desgaste e alinhamento dos contatos.	Mensal
Inspecionar e ajustar sempre que necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato e circuitos de proteção.	mensal
Inspecionar os leds de monitoração (interface homem/máquina) dos comandos microprocesados.	Mensal
EIXO SEM FIM	
Inspecionar o eixo sem fim e o controlados de velocidade.	Mensal
CAIXA	
Lavar e aplicar novo lubrificante nas alas das guias de cabines e de contrapesos .	Anual
CABINES	
Fazer a remoção de lixo acumulado em toda a extensão das soleiras das cabines.	Mensal
Fazer a remoção de toda a poeira das faces externas das portas.	Mensal
Inspecionar a existência de vibrações e/ou ruídos anormais quando há movimentação da cabine.	Mensal
Fazer a remoção de todo o material depositado nas suspensões.	Mensal

Inspecionar excentricidade da polia da cabine.	Mensal
Lubrificar polia da cabine.	Mensal
Proceder à limpeza geral das barras articulares, lubrificando-as.	mensal
Fazer a remoção geral da poeira das grades de ventilação.	mensal
Fazer a remoção de lixo e de poeira da tampa do teto.	Mensal
Limpar e inspecionar o funcionamento e nível de ruídos dos ventiladores.	mensal
Liberar o dispositivo e desengate para a aplicação de fina camada de óleo.	Mensal
Lubrificar os conjuntos operadores das portas.	Mensal
Inspecionar o funcionamento do motor e as condições das correias de acionamento.	Mensal
Inspecionar o funcionamento dos aparelhos de comunicação.	Mensal
Inspecionar o funcionamento das botoeiras, botões de chamada de emergência, sinalizadores, lâmpadas e reatores da iluminação normal e de emergência.	Mensal
Inspecionar o funcionamento da barra de proteção eletrônica.	Mensal
Inspecionar o funcionamento do dispositivo que impede o movimento do carro com as portas abertas e que impede a abertura das mesmas com o carro em transito.	Mensal
Inspecionar o desgaste dos coxins, ou roletes, ajustando se necessário.	Trimestral
Inspecionar os terminais elétricos, na parte superior das cabines, quanto ao estado geral e fixação.	Trimestral
Inspecionar os comandos localizados sobre a cabine.	Trimestral
Testar o dispositivo de segurança que limita a carga das cabines.	Semestral
Testar o funcionamento de freio de segurança (teste estático), ajustando as velocidades de desarme.	Semestral
ROTINA DOS ELEVADORES	PERIODICIDADE
PAVIMENTOS	
Fazer a remoção de toda a poeira das faces internas e externas das portas dos pavimentos.	Mensal
Fazer a remoção de todos o material depositado sobre as barras chatas de ferros (apoio das carretilhas).	Mensal
Proceder à limpeza em toda a extensão das soleiras nos pavimentos.	Mensal
Proceder à limpeza geral e inspecionar o estados das carretilhas e dos trincos lubrificando os eixos destes componentes.	Mensal
Inspecionar as portas quanto à atuação das carretilhas e do fechador mecânico.	Mensal
Ajustar folga excessiva nas carretilhas excêntricas das suspensões das folhas das portas.	Mensal
Inspecionar o nivelamento, aceleração e retardamento das cabines, com as portas de cada pavimento.	Mensal
Inspecionar e ajustar a simultaneidade da abertura das portas das cabines, com as portas de cada pavimento.	Mensal
Inspecionar o funcionamento dos dispositivos de abertura manual das portas e dos dispositivos mecânicos de acionamento de emergência.	Mensal
Inspecionar todos os botões de chamada e indicadores, visuais e sonoros de posição (térreo) e movimentação (todos os pavimentos).	Mensal
Inspecionar a integridade dos perfis de borracha das portas dos pavimentos	Trimestral

substituindo-os quando necessário.	
CONTRA PESOS	
Ajustar folga excessiva entre as corrediças deslizantes e os rollerguides.	Trimestral
Inspecionar a excentricidade da polia intermediária.	Trimestral
Lubrificar a polia intermediária.	Trimestral
Fazer a remoção da poeira da suspensão.	Trimestral
CABOS DE ACO	
Limpar e lubrificar.	Mensal
Inspecionar quanto ao desgaste, oxidação, redução de diâmetro e quebra de arames e trancas.	Mensal
Ajustar tensões dos cabos de tração e compensação.	Trimestral
POÇO	
Proceder à limpeza geral	Mensal
POLIAS DE COMPENSAÇÃO.	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	Mensal
POLIAS ESTICADORAS	
Inspecionar quanto à excentricidade e lubrificar.	Mensal
PARA-CHOQUE	
Proceder à limpeza geral do fundo do poço.	Mensal
Inspecionar o nível de óleo do pára-choque, completando-o se necessário.	Mensal
Inspecionar o aperto das porcas braçadeiras de apoio.	Mensal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .09/2011

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL ANUAL – RS
01	Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 08 (oito) elevadores da marca OTIS de propriedade do MCT.	9.550,00	114.600,00
02	Serviço de Modernização Tecnológica de 08(oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.	VALOR UNT (60 dias) 117.800,00	VALOR TOTAL (60 dias) 117.800,00



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2011

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia
A/C: Sr(a). Pregoeiro(a)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2011
PROCESSO Nº

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e modernização tecnológica nos 08 (oito) elevadores de propriedade do Ministério da Ciência e Tecnologia, abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL ANUAL – RS (A)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 08 (oito) elevadores da marca OTIS de propriedade do MCT.		
02	Serviço de Modernização Tecnológica de 08(oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.	VALOR UNT (60 dias)	VALOR TOTAL (60 dias)

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº 09/2011. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Tel/Fax:
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

ANEXO IV

CONTRATO Nº 02.00___.00/2011
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT
E A EMPRESA _____.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, CEP: _____, Tel/Fax: 61 _____, devidamente representada por seu Representante Legal, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e CPF/MF nº _____, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.000924/2011-83, em decorrência do Pregão Eletrônico nº __/2011 do Ministério da Ciência e Tecnologia, e reger-se-á pelas reger-se-á, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

1.3. Item 01:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 08 (oito) elevadores de fabricação (Elevadores Otis Ltda), de propriedade deste Ministério.

1.4. Item 02:

Contratação de empresa especializada para execução de serviço de modernização tecnológica de 08 (oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.000924/2011-83.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados no bloco “E”, do Ministério da Ciência e Tecnologia, Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS (Para o Item 01)

I. As rotinas de manutenção preventiva serão com base nas características técnicas e uso dos equipamentos e serão executadas mensalmente e semestralmente, devendo ser feitas inspeções, limpezas, ajustes e lubrificações, verificação da performance de qualidade, casa de máquinas, quadros de comando, bloco elétrico, nível de óleo e escovas, controle da parte frontal superior, controle da parte frontal inferior, controle da parte traseira, seletor, conjunto de tração, regulador, acesso ao topo do carro, portas, passadiço, topo do carro, parte inferior do carro, poço.

II. Nos serviços de manutenção corretiva, incluindo atendimento de chamados decorrentes de eventuais falhas dos equipamentos deverão proceder consertos ou substituições de peças originadas pelo uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sempre com peças genuínas, dos seguintes componentes:

- Serviços Mensais

Casa das máquinas:

- a) Máquina: Coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- b) Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- c) Gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes;
- d) Freito: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobinas, molas, polia, anéis de regulação;
- e) Controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados, (circuito impresso), resistência, condensadores, relês de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessados;
- f) Hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;

- g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

- Serviços Semestrais

Poços e Passadiços (caixa)

- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletro ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, pára-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabine.

Pavimentos

- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, amortecedores de portas, botões, indicadores e soleiras;

III. A CONTRATADA deverá manter um estoque de peças e componentes genuínos em suas Centrais de Serviços, para que o atendimento, no caso de substituições de peças, ocorra no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após à abertura do chamado técnico.

Subcláusula Primeira – Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.

Subcláusula Segunda – Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

Subcláusula Terceira – Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere o Subcláusula Primeira e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

Subcláusula Quarta – Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA deverá dar toda garantia do equipamento. Com alteração no peso da cabina será necessário à realização de balanceamento da cabina.

CLÁUSULA QUARTA - DAS MODERNIZAÇÕES (Para o Item 02)

22 A CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos operadores de portas existentes, por operadores de portas de frequência variável, que venha operar em sistema de malha fechada com tecnologia VVVF (*variable voltage variable*

frequency – frequência variável e tensão variável);

23 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar iluminação adequada para passadiço e seus devidos componentes (cabos de alimentação, interruptores e demais acessórios), para maior segurança no equipamento, durante a realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores. A iluminação deverá ser ativada através de interruptor localizado no fundo do poço e outro na casa de máquinas; (Atendendo às exigências da Norma NBR NM 207/1999 item 5.9 Iluminação da caixa);

24 A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, intercomunicadores para contato entre as cabinas dos elevadores e o local a ser escolhido pelo Ministério. A instalação dos cabos de interligação entre os equipamentos, serão instalados pelo Ministério;

25 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do envio de ordem de serviço, pelo CONTRATANTE.

Subcláusula Única – Os serviços executados do ITEM 02 (DAS MODERNIZAÇÕES), deverão ter garantia de 01 (um) ano, após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUDITORIA DE QUALIDADE/SEGURANÇA (Para o Item 01)

- I. A primeira auditoria deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.
- II. A CONTRATADA contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, testes conforme a NBR NM 207/1999 e Relatório de Inspeção Anual – RIA a ser expedido pelo fabricante do equipamento (Elevadores Otis Ltda), contendo as seguintes inspeções:
 - a) Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
 - b) Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
 - c) Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
 - d) Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.
- III. A CONTRATADA deverá possuir sistema on line disponível em seu site que disponibiliza informações sobre o funcionamento e chamados técnicos de seus equipamentos 24 horas por dia, via e-mail ou relatórios e gráficos obtidos diretamente via internet.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OCORRÊNCIAS RELATIVAS À PASSAGEIRO PRESO NA CABINA E OUTRAS EMERGÊNCIAS (Para o Item 01)

- I. Para segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou outro órgão da Defesa Civil habilitado;
- II. Na hipótese da liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deverá ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamentos pelos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Fiscalizar e acompanhar toda execução dos serviços por meio de seu Fiscal devidamente designado pela autoridade competente do Órgão;
- Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar o serviço de manutenção;
- Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento dos serviços;
- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo de referência;
- Indicar os servidores que acompanharão a execução dos serviços;
- Solicitar a substituição de qualquer funcionário, desde que entenda que seja benéfico à prestação dos serviços para o MINISTÉRIO;
- Solicitar que seja refeito o serviço recusado;
- Convocar, a qualquer momento, os funcionários da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;
- Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à empresa, após o cumprimento das formalidades legais;
- Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio do setor responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente o estipulado no Termo de Referência constante do Processo nº 01200.000924/2011-83, na proposta de preços e, em especial:

ITEM 01

- 1.1. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, procedendo na mesma ocasião, se necessário, inspeção, regulagem, ajuste e reparos, de acordo com a necessidade técnica, dos equipamentos, a fim de proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- 1.2. Substituir ou reparar, conforme o caso, todos os componentes mecânicos, elétricos ou eletrônicos danificados e/ou que se façam necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, para que este se mantenham constantemente em condições normais de segurança e funcionamento;
- 1.3. Fornecer, além da mão-de-obra, responsabilizando-se pelas despesas com obrigações trabalhistas e sociais, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, uniformes, substituição, reposição e recuperação de peças e materiais de

consumo tais como, estopa, graxas e fusíveis, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos elavadores, ficando responsável pela sua guarda e transporte;

- 1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;
- 1.5. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, uniformizado, que obedeçam as normas internas do CONTRATANTE, garantindo que os serviços sejam feitos na melhor técnica e padrão de qualidade;
- 1.6. Providenciar transporte de todos os seus funcionários que estarão trabalhando na execução dos serviços;
- 1.7. Designar engenheiro eletricista ou mecânico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e o elemento de contato com a Fiscalização do CONTRATANTE, bem como deverá estar presente nas visitas mensais obrigatórias e nos atendimentos eventuais que se fizerem necessários, supervisionando os serviços a serem executados;
- 1.8. Efetuar, mensalmente, uma visita técnica por meio do responsável técnico pela execução dos serviços;
- 1.9. Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como, efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

ITEM 02

1.10. Fornecer, além da mão-de-obra, responsabilizando-se pelas despesas com obrigações trabalhistas e sociais, todo o ferramental, maquinaria, equipamentos de testes, uniformes, substituição, reposição e recuperação de peças e materiais de consumo tais como, estopa, graxas e fusíveis, além da execução de todo e qualquer serviço necessário ao perfeito funcionamento dos elavadores, ficando responsável pela sua guarda e transporte;

1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do MCT, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos pessoais ou materiais a terceiros, a que título for;

1.12. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal selecionado, de comprovada competência técnica, bom comportamento, uniformizado, que obedeçam as normas internas do MCT, garantindo que os serviços sejam feitos na melhor técnica e padrão de qualidade;

1.13. Providenciar transporte de todos os seus funcionários que estarão trabalhando na execução dos serviços;

1.14. Designar engenheiro eletricista ou mecânico, que será o responsável técnico pela execução dos serviços e o elemento de contato com a Fiscalização do MCT, bem como

deverá estar presente nas visitas mensais obrigatórias e nos atendimentos eventuais que se fizerem necessários, supervisionando os serviços a serem executados;

1.15.Retirar, ao término de cada serviço executado, todo material e ferramenta utilizados durante a execução dos serviços bem como, efetuar a limpeza da área onde os serviços foram executados.

CLÁUSULA NONA – DOS PLANTÕES

1. A CONTRATADA deverá manter uma equipe de suporte, para atendimento a situações emergenciais;
2. A CONTRATADA deverá manter um sistema de comunicação eficiente (BIP, telefone celular ou rádio), para o pronto atendimento em situações de emergência, ou de algum sintoma anormal em equipamentos e instalações, devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo serem exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

Subcláusula Primeira - A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
4. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.
5. Evitar ordens diretas aos empregados da CONTRATADA. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as excepcionalidades previstas no art. 8º da IN nº 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

Subcláusula Segunda - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

Subcláusula Quarta - Ao representante designado pelo MCT, caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias no plano apresentado pela CONTRATADA.

Subcláusula Quinta - A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

Subcláusula Sexta - O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PREÇOS

O custo estimado do presente Contrato se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL RS	VALOR TOTAL ANUAL – RS (A)
01	Manutenção Preventiva e Corretiva, incluindo fornecimento de peças, para 08 (oito) elevadores da marca OTIS de propriedade do MCT.		

02	Serviço de Modernização Tecnológica de 08(oito) operadores de porta das cabinas, iluminação dos passadiços e fornecimento e instalação de intercomunicadores.	Valor total para os 60 dias - RS (B)	
----	---	--------------------------------------	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento Geral da União - 2011, no Programa de Trabalho nº ____
Fonte: ____, Natureza de Despesa ____, tendo sido emitida a Nota de Empenho Estimativo nº 2011NE____, datada de __ de ____ de 2011.

Subcláusula Única - A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos relativos ao presente Contrato serão efetuados por meio de crédito bancário à CONTRATADA até o quinto dia útil após o seu adimplemento, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, em 02 (duas) vias, em nome do CONTRATANTE, bem como após a devida comprovação de atendimento às especificações previstas neste Contrato, fornecida pelo órgão fiscalizador e encarregado de acompanhar o recebimento dos serviços, após comprovar a execução fiel e correta dos mesmos.

Subcláusula Primeira – No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento.

Subcláusula Terceira – O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, constantes do Processo nº. 01200.001550/2010-32.

Subcláusula Quarta – O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Subcláusula Quinta – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no CONTRATANTE e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Subcláusula Sexta – As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestará, num prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do Termo de Contrato, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Preço Inicial do Contrato.

Subcláusula Única – A garantia, apresentada pela CONTRATADA deverá ter validade estendida de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Item 01 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo, de acordo com os respectivos créditos orçamentários, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Única – Toda prorrogação contratual será precedida de avaliação dos preços praticados no mercado para serviços da espécie para que seja verificada a manutenção da vantajosidade da manutenção da contratação.

Item 02 – O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, a contar do envio de ordem de serviço, pelo MCT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

ITEM 01 - Poderá ser admitida a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, observado o disposto na alínea “d”, do Inciso II, do Art. 65, da Lei 8.666/1993, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma prevista no Art. 5º do Decreto nº 2.271, de 07/07/97.

ITEM 02 – O preço apresentado para o ITEM 2 – MODERNIZAÇÃO, será fixo e irreajustável, não sendo passível de repactuação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da lei n.º 8.666/93 e alterações e da Orientação Normativa nº 02 – SLTI/MP, de 25 de dezembro de 1999, desde que a justificativa seja apreciada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para a contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não alocação dos recursos humanos necessários e suficientes, até o prazo estipulado neste contrato para o início da execução de qualquer dos serviços requisitados;
 - b) não atendimento aos prazos solicitados para a realização de serviços relacionados ao objeto da presente contratação ou a realização de serviços em desacordo com as normas e regulamentos que regem a matéria a eles relacionados;
 - c) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - d) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a Administração poderá considerar como inexecução total dos serviços, podendo incidir as demais sanções previstas neste instrumento, inclusive a multa a que se refere o inciso III abaixo.
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a cinco anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MCT, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Segunda - As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Terceira – No caso de aplicação de multa contratual, o CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

Subcláusula Quarta - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.

Subcláusula Quinta - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Sexta - A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Sétima – As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

2. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
3. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
4. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Oitava – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

Subcláusula Nona – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Subcláusula Décima – A penalidade aplicada será obrigatoriamente registrada no SICAF, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes mencionadas.

Brasília-DF, de de 2011.

CONTRATANTE:

IHUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
CI:

NOME:
CPF:
CI: